

C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
TOMADA DE FREÇOS N. 01/2025
HUZ DE EOD A /MC
JUIZ DE FORA/MG 2023



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Lici-
tação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

**EDITAL - ÍNDICE** 

#### **PREÂMBULO**

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA VISTORIA
- **5 DO CREDENCIAMENTO**
- 6 DA HABILITAÇÃO ENVELOPE 1
- 7 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO
- 9 DO JULGAMENTO
- 10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
- 11 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 12 DA VIGÊNCIA
- 13 DO RECURSO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I PROJETO BÁSICO
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CF/88
- VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_
Rubrica nº

### CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela PORTARIA Nº 5.829/2023, de 15 de fevereiro de 2023, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023, no dia 27 de novembro de 2023, às 09h00min, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situada no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos", do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de forma INTEGRAL, para AMPLA CONCORRÊNCIA, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### 1-DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº

### CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital:
- 3.1.1 Detentores do <u>CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO</u> <u>MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL)</u>; ou
- **3.1.2** Que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.1.3 O preenchimento das condições descritas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 é imprescindível para a participação neste certame, não sendo passível de substituição.
- **3.2** Caso a empresa interessada opte por participar da presente Tomada de Preços por meio do **Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL)**, o mesmo deve estar com validade plena, conforme artigo 10, do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:
  - a) inscrição na categoria C2, nos termos do art. 2º, alínea "f", do aludido Decreto Municipal;
- **b)** inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8°, II, alínea "a", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 3.2.1 Caso os documentos elencados nos subitens 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3, 3.3.1.4, 3.3.1.5, 3.3.1.6, 3.3.1.7, 3.3.1.8, 3.3.1.9, 3.3.1.10, não constem no CAGEL ou estejam com prazo de validade expirado, deverão ser apresentados, separadamente, com a devida atualização.
- 3.2.2 Para fins do disposto no **subitem 3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento **CAGEL**, situado na Av. Brasil nº 2001 4º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.
- 3.3 A empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços na forma prevista no subitem 3.1.2 deverá:
- 3.3.1 APRESENTAR, ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
- 3.3.1.1 <u>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social</u> em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

4





- 3.3.1.1.1 Os documentos aos quais se refere o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **3.3.1.2** <u>Inscrição do ato constitutivo</u>, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
  - 3.3.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
  - 3.3.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS</u>, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **3.3.1.6** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Divida Ativa da União**, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **3.3.1.7** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede da licitante.
- **3.3.1.8** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede da licitante.
- **3.3.1.9** <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u> para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **3.3.1.10** <u>Certidão Negativa de Falência</u>, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.
- 3.3.2 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3.2.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 3.3.3 Os documentos listados do item 3.3.1.1 ao 3.3.1.10 DEVERÃO ser:



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_
Rubrica nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.3.3.1 <u>Protocolados na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora</u>, localizada na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais, 2º andar, CEP 36.015-460, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada; ou
- **3.3.3.2** Encaminhados pelo e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada.
- 3.3.3.2.1 Na hipótese de <u>encaminhamento na forma do subitem 3.3.3.2</u>, a <u>validade do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento</u> estará <u>condicionada à apresentação dos originais do documento e à sua certificação</u>, <u>antes da abertura da sessão pública</u>, caso algum dos documentos listados nos subitens 3.3.1.1 a 3.3.1.10:
- **a)** <u>Não possa ter sua autenticidade certificada eletronicamente</u> pela Comissão Permanente de Licitação; ou
- b) <u>Não seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório</u> competente;
- **3.3.4** Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- 3.3.5 Não será emitido o Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento ao interessado que:
  - a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **b)** apresentar quaisquer documentos que não possam ter sua autenticidade certificada, por quaisquer meios legais, bem como com prazo de validade expirado.
- **3.3.6** Sob pena de sua não emissão, todos os documentos apresentados para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- **b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.3.7 Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 3.4 É vedada a participação nesta Tomada de Preços:



**3.4.1** – de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **3.4.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3 de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.4.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.5 de empresas que não detenham <u>Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL)</u> ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- **3.4.5.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.5** As empresas participantes desta Tomada de Preços deverão possuir a documentação para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e a de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5.1 O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONDIÇÃO QUE SERÁ AFERIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME E QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 3.5.1.1 <u>O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DEVERÁ SER ENGENHEIRO ELETRICISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.</u>
- 3.6 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 – DA VISTORIA

**4.1** — Os interessados em participar da licitação **PODERÃO** realizar vistoria no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, sendo na sexta-feira até as





15 horas, através do telefone (32) 3313-4745, ocasião em que será fornecido o atestado de visita técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.

- **4.1.1** A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.
- **4.1.2** A realização da visita técnica é para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.
- **4.2** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 4.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4 Independente da realização da visita técnica, TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRE-SENTAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, conforme ANEXO IX deste Edital.
- 4.4.1 A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO (ANEXO IX), deverá ser apresentada juntamente com o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, fora dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 4.5 A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, (ANEXO IX) inabilitará o interessado em participar do certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1** O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.
- **5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.
- **5.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.



5.3.1 — <u>Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.</u>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) <u>o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também **documento** oficial de identificação que contenha foto;</u>
- d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8.666/83, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9°, da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97, da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital;
- f) <u>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, conforme ANEXO IX deste</u> Edital.
- 5.4.1 A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO IV) ENSEJARÁ O DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4.2 A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.4.3 A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS IN-FORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, (ANEXO IX) inabilitará o interessado em participar do certame.
- **5.5** O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 5.6 Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".
- 5.7 A cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- 5.8 O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme o subitem 5.4 deste Edital, deve estar em vigor, ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.
- 5.9 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III), A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) E A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO (ANEXO IX) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.
- **5.10** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- **5.11** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **5.12** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, serão considerados apenas os conteúdos dos envelopes lacrados.
- **5.13** As declarações e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 6 DA HABILITAÇÃO ENVELOPE 1**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

### CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.14 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 6.8.2 deste Edital, no início da sessão de Licitação.

5.15 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

#### 6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

**6.1** – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 ABERTURA DIA 27/11/2023, ÀS 09h00min "ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO" EMPRESA LICITANTE:

**6.2** – No envelope descrito no subitem **6.1**, deverão constar os seguintes documentos:

#### 6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.2.1.1** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 6.3.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, conforme artigo 1° e 8°, da Instrução Normativa n° 38, de 06/05/2017 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e de Integração DREI; ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de ME ou EPP; ou
- **6.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### 6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.4.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

<u>1</u>1



C.M.J.1	F.
Comissão Perman	ente de Lici-
tação	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 6.4.2. O responsável técnico pela execução do serviço deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e possuir vínculo profissional com a empresa licitante, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **6.4.2.1** O **VÍNCULO PROFISSIONAL** a que se refere o **subitem 6.4.2**, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 6.4.2.2 Caso os documentos apresentados para atender o disposto no subitem 6.5.2.1 façam referência a mais de um profissional, a empresa deverá apresentar declaração escrita simples, em nome da empresa, indicando o nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.
- 6.4.3 O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DEVERÁ SER <u>ENGENHEIRO</u> ELETRICISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CREA.
- 6.5 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- **6.5.1** Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, observado o modelo do **ANEXO VI** (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.
- 6.6 NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONA-DA NOS SUBITENS 3.3.1.1 A 3.3.1.10 DENTRO DO ENVELOPE A QUE SE REFERE O ITEM 6.1 COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL) OU DO ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO SUBITEM 3.4.5 DESTE EDITAL.

#### 6.7 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **6.7.1** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- **6.7.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, **com exceção dos extraídos pela internet**, que poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quando do momento da sessão, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.



**6.7.3** — Os documentos que não apresentarem prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **6.7.4** Os documentos obtidos via internet, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.
  - **6.7.5** Será considerada inabilitada a licitante que:
    - a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **b)** apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.
- **6.7.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- **b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.7.7** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- 6.7.8 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.7.8.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.7.9** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- **6.7.10** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- **6.7.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Lici-
tação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

6.7.12 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

#### 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 ABERTURA DIA 27/11/2023, ÀS 09h00min "ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL" EMPRESA LICITANTE:

- **7.2** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital.
- 7.3 A proposta comercial deverá conter:
- 7.3.1 Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no ANEXO I do Edital;
- 7.3.2 Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.
  - 7.3.3 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **7.3.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **7.3.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou e-mail, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- 7.3.5 Nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **7.3.6** Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Licitação;



C.M.J.F.	
Comissão Permanente de Lici-	_
tação	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 7.3.7 DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
  - 7.3.8 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 7.3.9 O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.4 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
  - 7.4.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- 7.4.2 Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 7.4.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento.</u>
  - 7.4.3 Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital.

### 7.4.4 – <u>NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.4.1, 7.4.2 E 7.4.3, A PROPOSTA</u> SERÁ DESCLASSIFICADA.

- 7.5 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.6** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.7 SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.
- 7.8 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.
- 7.5 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



C.M	.J.F.
Comissão Perm	anente de Lici-
taç	ão
Folha nº	
Matrícula n	l <sup>o</sup>
Rubrica nº	

**7.6** – O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme art. 45, §1°, I, da Lei n° 8.666/93.

#### **8 – DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 O CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO (ANEXO IX), a documentação de credenciamento e os envelopes contendo a "HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, além dos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **8.1.1.1** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.
- **8.1.2** A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais.
- **8.2** Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.
- 8.3 Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, juntamente à DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO (ANEXO IX), consoante previsto no subitem 4.4 e procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 5 deste Edital.
- **8.4** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **8.5** Após o credenciamento, a Comissão passará à abertura do "PRIMEIRO ENVELOPE HABILITAÇÃO", procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Edital.
- **8.6** A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.



- **8.7** Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.
- **8.7.1** A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- **8.8** Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.
- **8.9** Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Edital.
- **8.10** A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- **8.11** A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.
- 8.12 Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

### 8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **8.13.1** Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.13.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4**, **alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.13.2.1** Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.
- **8.13.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **subitem 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.13.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **subitem 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.13.3 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº

### CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.13.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que, ao final da fase de abertura das propostas, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE.** 

#### 9 – DO JULGAMENTO

- **9.1** Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que:
- **9.2.1** Apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Projeto Básico ANEXO I**, assim considerados nos termos do disposto no §3°, do art. 44 e incisos I e II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2.2 Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2.3 Apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Pinheiros artificias suíços albino – medindo 1,25 m	16 unid.	R\$ 711,85	R\$ 11.389,60
	02	Cachepô sestavado, confeccionado em madeira com acabamento em capitonê, com desenho gráfico produzido através de quadrados retilíneo, riscado e costurado para delinear forma orgânica. Tamanho entre 40 cm e 50 cm.	16 unid.	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
	03	Tecido de veludo italiano strech verde <b>1,40 de largura</b>	16 metros	R\$ 44,00	R\$ 704,00
	04	Tecido de veludo italiano strech vermelho 1,40 de largura	16 metros	R\$ 44,33	R\$ 709,28
	05	Poinsetia thailandesa 25 centímetros	30 unid.	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10
	06	Azevinho vintage AZUL 30 centímetros	30 unid.	R\$ 66,33	R\$ 1.989,90



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				,
07	Coroas galho gliter AZUL CINTILANTE 25 centímetros	30 unid.	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
08	Galhos heliet AZUL ESPECIAL 25 centímetros	25 unid.	R\$ 47,33	R\$ 1.183,25
09	Espiguilho AZUL CINTILANTE 20 centímetros	35 unid.	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
10	Florentino AZUL ESPECIAL 25 centímetros	60 unid.	R\$ 49,67	R\$ 2.980,20
11	Spartacus AZUL ROYAL 20 centímetros.	35 unid.	R\$ 42,00	R\$ 1.470,00
12	Signolia 25 centímetros	30 unid.	R\$ 62,67	R\$ 1.880,10
13	Cardeal AZUL CINTILANTE 20 centímetros	18 unid.	R\$ 51,67	R\$ 930,06
14	Poinsetia G×1 AZUL CINTILANTE <b>22 centímetros</b>	36 unid.	R\$ 61,00	R\$ 2.196,00
15	Coral glit PAZ 25 centímetros.	20 unid.	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60
16	Delfinium Regis AZUL 26 centímetros.	20 unid.	R\$ 36,33	R\$ 726,60
17	Twig vitrificado – GALHO AZUL 25 centímetros	28 unid.	R\$ 48,00	R\$ 1.344,00
18	Amarilis dinastia GALHO AZUL 25 centímentros	30 unid.	R\$ 45,83	R\$ 1.377,90
19	Magnólia idaho AZUL 20 centímetros	30 unid.	R\$ 42,33	R\$ 1.269,90
20	Peça com desenho de pássaros cipreste AZUL 18 centímetros	40 unid.	R\$ 41,17	R\$ 1.646,80
21	Flor artificial ponsetia idaho (conhecida como flor do natal) AZUL 25 centímetros	38 unid.	R\$ 53,00	R\$ 2.014,00
22	Sino duplo em veludo BRANCO + AZUL <b>28 centímetros</b>	16 unid.	R\$ 50,00	R\$ 800,00
23	Pinhões albinos artificiais glit 18 centímetros	250 unid.	R\$ 36,67	R\$ 9.167,50
24	Folhagem de uva seca artificial 28 centímetros	80 unid.	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
25	Folhagem uva verde artificial vintage 25 centímetros	50 unid.	R\$ 56,67	R\$ 2.833,50
26	Cipreste artificial laser glit AZUL	25 unid.	R\$ 39,17	R\$ 979,25
	+			



C.M.J.F. Comissão Permanente de Lici-
tação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

	CINTILANTE 20 centímetros			
27	Acessório com desenho de pavão metalizado AZUL <b>22 centímetros</b>	32 unid.	R\$ 46,67	R\$ 1.493,44
28	Acessório com desenho de pavão de calda metalizado AZUL 22 centímetros	16 unid.	R\$ 24,53	R\$ 392,48
29	Galho Amarantus 25 centímetros	30	R\$ 57,33	R\$ 1.719,90
30	Led 3 m AZUL 3Aa 220v	35	R\$ 30,90	R\$ 1.081,50
31	Azevinho vintage AZUL ESPECIAL 27 centímetros	30	R\$ 35,23	R\$ 1.056,90
32	Jogo de cascata de led na cor Azul  – Cada jogo com 10 metros de comprimento e 400 lâmpadas.	24	R\$ 47,67	R\$ 1.144,08
33	Pinheiros albinos artificiais, cada um com 3 metros de altura e 35 centímetros de espessura.	10	R\$ 1.312,70	R\$ 13.127,00
34	Lã acrílica na cor branca, para simular a decoração com efeito de neve, <b>com 10 mm</b> (milímetros) de espessura.	16 metros	R\$ 36,67	R\$ 586,72

Perfazendo o valor total do LOTE 1 de R\$ 83.915,56 (oitenta e três mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

- 9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.4 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no §2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, §2º, da Lei de Licitação.
- 9.5 O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.
- 9.6 Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

#### 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_
Rubrica nº

### CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios,** situada à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, Centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

- 10.1.1 Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico com assinatura física, o impugnante deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 10.2. O documento também poderá ter assinatura eletrônica por meio de certificado digital.
- 10.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- 10.2.1 Os documentos citados no **subitem 10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **10.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 10.5.1 − No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, sem assinatura digital, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 10.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no **subitem 10.1**.
  - 10.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### 11 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.



11.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3 Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.
- 11.4 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).
- 11.5 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- 11.6 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.
- 11.7 Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 11.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.
- 11.9 Na ocorrência da hipótese prevista no **subitem 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 11.10 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 11.11 O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL.



### 12 – DA VIGÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 – <u>O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.</u>

#### 13 – DO RECURSO

- 13.1 Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Licitação. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.1 Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocolados na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.
- 13.2.2 Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.
- 13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4** O resultado do recurso será divulgado no *site* desta Casa Legislativa e comunicado a todos os licitantes via e-mail.
- 13.5 Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.
- 13.5.1 A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item 13.1, e não impõe a apresentação de razões na sessão.
- 13.5.2 Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 13.2.
- **13.6** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo.
- 13.7 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da



proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
  - a) Acompanhar a prestação do serviço a fim de garantir a correta execução;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

#### 15 – DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **15.1** − O regime de execução (art. 10, da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global e o regime de fornecimento será de forma integral.
- 15.2 A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado à rua Halfeld, 955, Centro, conforme cronograma abaixo.
- 15.3 Cronograma de execução:

a) Montagem: 04/12/2023 a 07/12/2023.b) Testes de iluminação: 07/12/2023.

c) Inauguração: 08/12/2023.

d) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.

e) Desmontagem: 06/01/2024.



15.3.1 – Os serviços serão conferidos e recebidos provisoriamente na data do teste de iluminação pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3.2 – Após vistoria e teste que comprove a adequação do objeto aos termos do pactuado, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**15.4** − Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 15.4.1 Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- 15.4.2 A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.5 A empresa contratada deverá fornecer capas de chuva, calçados antiderrapantes, luvas, capacetes, cintos de segurança e todo **Equipamento de Proteção Individual (EPI's)** necessário para montagem da decoração.
- 15.5.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais especificados no subitem anterior, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.
- 15.6 A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.
- 15.7 A execução dos trabalhos na **parte elétrica** é de total **responsabilidade da empresa contratada** que, obrigatoriamente, deve ter um profissional habilitado para auxiliar na montagem da decoração.
- 15.8 A Contratada deverá cumprir o objeto da seguinte forma: a montagem e a desmontagem da decoração e iluminação natalina deverão ocorrer de acordo com as datas estabelecidas no subitem 15.3, nos horários:

Dia 04/12/2023 - 08h às 22h (montagem);

Dia 05/12/2023 - 08h às 22h (montagem);

Dia 06/12/2023 - 08h às 22h (montagem);

Dia 07/12/2023 – 08h às 18h (montagem), 18h às 22h (teste de iluminação);

Dia 08/12/2023 – 16h às 20h; (inauguração)

Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.

Desmontagem: 06/01/2024.



15.8.1 – Caso houver qualquer dano causado pela Contratada em consequência da montagem ou desmontagem da instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, a mesma deverá arcar com os custos de reposição dos serviços ou materiais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 16.2 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **16.3** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- 16.4 Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações do Anexo I deste Edital.
- 16.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- **16.6** − Não transferir ou ceder o objeto deste Edital e seus anexos, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- 16.7 A empresa contratada deverá fornecer capas de chuva, calçados antiderrapantes, luvas, capacetes, cintos de segurança e todo **Equipamento de Proteção Individual (EPI's)** necessário para montagem da decoração.
- 16.8 Em razão da especificidade técnica do serviço, a realização da vistoria é recomendável para que os proponentes fiquem cientes da estrutura, espaço, limitações, condições e particularidades que envolvam o imóvel centenário que abriga o Legislativo Municipal.
- 16.9 A execução dos trabalhos na parte elétrica é de total responsabilidade da empresa contratada que, obrigatoriamente, deve ter um profissional habilitado para auxiliar na montagem da decoração.
- **16.10** A empresa contratada deve comprovar, por meio de atestado ou declaração, que possui habilidade para atuar em projetos de decoração de natureza similar ao objeto destes autos. Além disso, é necessário que a mesma tenha vínculo profissional com **Engenheiro Eletricista** com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do respectivo Estado de registro, para atuar como responsável técnico.
- 16.11 A Contratada deverá fornecer os materiais especificados no subitem 16.7, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.





- **16.12** A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.
- 16.13 A Contratada deverá cumprir o objeto da seguinte forma: a montagem e a desmontagem da decoração e iluminação natalina deverão ocorrer de acordo com as datas estabelecidas no subitem 15.3, nos horários:

Dia 04/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 05/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 06/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 07/12/2023 – 08h às 18h (montagem), 18h às 22h (teste de iluminação); Dia 08/12/2023 – 16h às 20h; (inauguração) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.

Desmontagem: 06/01/2024.

- **16.14** Caso houver qualquer dano causado pela Contratada em consequência da montagem ou desmontagem da instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, a mesma deverá arcar com os custos de reposição dos serviços ou materiais.
- 16.15 Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 16.16 Executar os serviços no prazo determinado.
- 16.17 A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da Câmara Municipal e de terceiros em geral.
- 16.18 Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Terceira" da Minuta do Contrato (**ANEXO VIII**).

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 17.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local em que serão prestados os serviços, nos dias e horários estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.
- 17.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso, sua execução.
- 17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



C.M.	IF
Comissão Perma	anente de Lici-
taçã	io
Folha nº	
Matrícula n	
Rubrica nº	

#### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
<b>CONTA-CORRENTE:</b>	

- 18.2.1 O serviço contratado será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira nas etapas de montagem e teste de iluminação e a segunda na etapa de desmontagem.
- 18.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **18.4** No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta Tomada de Preços e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **18.6** Na hipótese prevista no **subitem 18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 



#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 18.9 Para a hipótese definida no subitem 18.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- 18.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 18.11 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- 18.12 O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o IPCA, do IBGE, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
  - 18.12.1 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).
- 18.13 Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2145/2023.
- 18.13.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 18.13, conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

#### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
- 19.1.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 19.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



a) 1% (um por cento) por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até a 10<sup>a</sup> (décima) hora, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) horas no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 19.2.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 19.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.5 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.



19.6 – A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **subitem 19.1.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

#### I – PROJETO BÁSICO

- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CF/88



VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA VIII – MINUTA DO CONTRATO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.5 As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1°, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- 21.6 A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no *site* www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no §1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **21.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na internet, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma



cópia eletrônica do mesmo junto à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **21.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
- 20.13 A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;
- **20.14** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **20.15** São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78, da Lei nº 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79, do mesmo dispositivo.
- **20.16** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **20.17** A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **20.18** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.
- **20.19** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3°, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- **20.20** Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



20.21 — São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**20.22** – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

20.23 – NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA ASSINATURA. PODERÁ A EMPRESA LICITANTE APRESENTAR O ARQUIVO EM FORMATO DIGITAL NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBICA OU ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: cpl@camarajf.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2023.

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier Secretária da CPL **Daiana Lúcia de Almeida** Membro da CPL

AN	<b>JEXO</b>	I
AT.	117/11/	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação tem por finalidade promover o reconhecimento e a valorização do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, enquanto patrimônio arquitetônico de Juiz de Fora no período natalino. O projeto valoriza a aura e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica e cultural do município, reforça a ludicidade e a tradição do Natal no coração das crianças e adultos que celebram essa festividade internacional.

O objetivo da **Decoração Natalina 2023** do prédio histórico proporciona a valorização dos elementos arquitetônicos do imóvel tombado, tanto durante o dia quanto a noite, tornando a cidade mais atrativa e bonita durante o período de férias e recessos natalinos. Incentiva a realização do evento Cantata de Natal que reúne a apresentação de diversos corais da cidade na escadaria do Palácio Barbosa Lima durante o mês de dezembro.

Assim, faz-se necessário que, pela grandeza e importância do imóvel e pela relevância da data comemorativa, a decoração com temática natalina faça parte da apresentação deste centenário Palácio nas comemorações de final de ano.

- **3.2.** O objeto não se enquadra no conceito de natureza comum, previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista a especificidade do prédio onde será realizada a instalação elétrica de iluminação para decoração natalina. O prédio é um patrimônio tombado inaugurado em 1853 e, desta forma, se caracteriza fora dos padrões normais com pé direito alto, janelas e portas com medidas acima de 3 metros, paredes com material centenário, telhados e forros de madeira, instalação elétrica mista com 127 e 220 volts, com disjuntores separados. Desta forma, é necessário que esta prestação de serviço esteja dentro dos padrões que possam garantir as ações preventivas que não alterem a fachada ou cause danos ao determinado bem. Ademais, o serviço de decoração tem caráter artístico e não pode ser definido por padrões usuais de mercado.
- **3.3.** As quantidades foram estimadas baseando-se em um projeto desenvolvido pelo Serviço de Engenharia Popular da Câmara Municipal de Juiz de Fora e conta com a criação técnica e artística



	C.M.J.F.				
Comissão Permanente de Lici-					
tação					
Fol	lha nº				
Ma	ntrícula nº				
Ru	hrica nº				

assinado por servidores públicos devidamente habilitados para tais funções. A execução do projeto deve ser seguida em sua totalidade pela empresa contratada, respeitando todas as informações, indicações e orientações para que o resultado final seja exatamente o proposto pela contratante.

3.4. Os itens devem ser contratados de forma agrupada em lote único a fim de permitir adequada prestação dos serviços por empresas da área de iluminação e decoração, além de ser econômica e tecnicamente viável. Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos para montagem e instalação, os itens foram agrupados considerando os aspectos de decoração e iluminação, além de atender ao princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida. Importante salientar ainda que este agrupamento pretende adquirir itens que, no seu contexto geral, são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote único poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Portanto o agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de verificação dos preços dos itens específicos de decoração, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Por fim, salienta-se que os itens elencados possuem caráter específico de coloração, tamanho e materiais diferenciados que podem acarretar na alteração do conjunto final da decoração artística ou até mesmo não serem encontrados individualmente no mercado, impossibilitando a execução final do projeto e causando prejuízo ao erário.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO COM CUSTO ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**4.1**. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, previstos no inciso V, art. 15, tendo apurado o valor médio estimado de **R\$ 83.915,56 (oitenta e três mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) para o objeto deste certame, que será fornecido de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:** 

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Pinheiros artificias suíços albino – medindo 1,25 m	16	R\$ 711,85	R\$ 11.389,60
	02	Cachepô sestavado, confeccionado em madeira com acabamento em capitonê, com desenho gráfico produzido através de quadrados retilíneo, riscado e costurado para delinear forma orgânica. Tamanho entre 40 cm e 50 cm.	16	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
	03	Tecido de veludo italiano strech verde 1,40 de largura	16 metros	R\$ 44,00	R\$ 704,00
	04	Tecido de veludo italiano strech vermelho 1,40 de largura	16 metros	R\$ 44,33	R\$ 709,28
	05	Poinsetia thailandesa 25 centímetros	30	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			T	_
00	Azevinho vintage AZUL 30 centímetros	30	R\$ 66,33	R\$ 1.989,90
0′	Coroas galho gliter AZUL CINTILANTE 25 centímetros	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
08	Galhos heliet AZUL ESPECIAL 25 centímetros	25	R\$ 47,33	R\$ 1.183,25
09	Espiguilho AZUL CINTILANTE 20 centímetros	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
10	Florentino AZUL ESPECIAL 25 centímetros	60	R\$ 49,67	R\$ 2.980,20
1	Spartacus AZUL ROYAL 20 centímetros.	35	R\$ 42,00	R\$ 1.470,00
12	2 Signolia 25 centímetros	30	R\$ 62,67	R\$ 1.880,10
13	Cardeal AZUL CINTILANTE 20 centímetros	18	R\$ 51,67	R\$ 930,06
14	Poinsetia G×1 AZUL CINTILANTE 22 centímetros	36	R\$ 61,00	R\$ 2.196,00
1:	5 Coral glit PAZ 25 centímetros.	20	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60
10	Delfinium Regis AZUL 26 centímetros.	20	R\$ 36,33	R\$ 726,60
1'	Twig vitrificado – GALHO AZUL  25 centímetros	28	R\$ 48,00	R\$ 1.344,00
18	Amarilis dinastia GALHO AZUL 25 centímentros	30	R\$ 45,83	R\$ 1.377,90
19	Magnólia idaho AZUL 20 centímetros	30	R\$ 42,33	R\$ 1.269,90
20	Peça com desenho de pássaros cipreste AZUL 18 centímetros	40	R\$ 41,17	R\$ 1.646,80
2	Flor artificial ponsetia idaho (conhecida como flor do natal) AZUL 25 centímetros	38	R\$ 53,00	R\$ 2.014,00
22	Sino duplo em veludo BRANCO + AZUL 28 centímetros	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
23	Pinhões albinos artificiais glit 18 centímetros	250	R\$ 36,67	R\$ 9.167,50
24	Folhagem de uva seca artificial 28 centímetros	80	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
2:	Folhagem uva verde artificial	50	R\$ 56,67	R\$ 2.833,50



·	C.M.J.F.
Comissã	o Permanente de Lici-
	tação
Folha	n°
Matrí	cula nº
Rubri	ca nº

		vintage 25 centímetros			
	26	Cipreste artificial laser glit AZUL CINTILANTE <b>20 centímetros</b>	25	R\$ 39,17	R\$ 979,25
	27	Acessório com desenho de pavão metalizado AZUL 22 centímetros	32	R\$ 46,67	R\$ 1.493,44
	28	Acessório com desenho de pavão de calda metalizado AZUL 22 centímetros	16	R\$ 24,53	R\$ 392,48
	29	Galho Amarantus 25 centímetros	30	R\$ 57,33	R\$ 1.719,90
-	30	Led 3 m AZUL 3Aa 220v	35	R\$ 30,90	R\$ 1.081,50
	31	Azevinho vintage AZUL ESPECIAL 27 centímetros	30	R\$ 35,23	R\$ 1.056,90
	32	Jogo de cascata de led na cor Azul  – Cada jogo com 10 metros de comprimento e 400 lâmpadas.	24	R\$ 47,67	R\$ 1.144,08
	33	Pinheiros albinos artificiais, cada um com 3 metros de altura e 35 centímetros de espessura.	10	R\$ 1.312,70	R\$ 13.127,00
	34	Lã acrílica na cor branca, para simular a decoração com efeito de neve, <b>com 10 mm</b> (milímetros) de espessura.	16 metros	R\$ 36,67	R\$ 586,72

Valor total: R\$ 83.915,56 (oitenta e três mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

- **4.2.** Considerando que o valor médio apurado pela Divisão de Compras encontra-se acima do previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado à ampla concorrência, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes no referido diploma legal.
- **4.3.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.
- **4.4.** Para análise das propostas, as empresas licitantes deverão especificar a marca e/ou modelo ofertados, quando houver.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**5.1.** A empresa contratada deverá respeitar o seguinte cronograma de execução:

a) Montagem: 04/12/2023 a 07/12/2023.b) Testes de iluminação: 07/12/2023.

c) Inauguração: 08/12/2023.

d) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.



e) Desmontagem: 06/01/2024.

**5.2.** Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **5.2.1.** Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de <u>12 (doze) horas</u> a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- **5.2.2.** A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **5.3.** Local de prestação de serviços: Palácio Barbosa Lima, Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora.
- **5.4.** Os serviços serão conferidos e recebidos provisoriamente na data do teste de iluminação pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
- **5.5.** Após vistoria e teste que comprove a adequação do objeto aos termos do pactuado, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- **5.6.** O regime de execução será de empreitada por preço global e o regime de fornecimento será de forma integral.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Projeto Básico.
- **6.2.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **6.3.** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **6.4.** Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Projeto Básico.
- **6.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.





- **6.6.** Não transferir ou ceder o objeto deste Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- **6.7.** A empresa contratada deverá fornecer capas de chuva, calçados antiderrapantes, luvas, capacetes, cintos de segurança e todo **Equipamento de Proteção Individual (EPI's)** necessário para montagem da decoração.
- **6.8.** Em razão da especificidade técnica do serviço, a realização da vistoria é recomendável para que os proponentes fiquem cientes da estrutura, espaço, limitações, condições e particularidades que envolvam o imóvel centenário que abriga o Legislativo Municipal.
- **6.9.** A execução dos trabalhos na **parte elétrica** é de total **responsabilidade da empresa contratada** que, obrigatoriamente, deve ter um profissional habilitado para auxiliar na montagem da decoração.
- **6.10.** A empresa contratada deve comprovar, por meio de atestado ou declaração, que possui habilidade para atuar em projetos de decoração de natureza similar ao objeto destes autos. Além disso, é necessário que a mesma tenha vínculo profissional com **Engenheiro Eletricista** com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do respectivo Estado de registro, para atuar como responsável técnico.
- **6.11.** A Contratada deverá fornecer os materiais especificados no subitem **6.7**, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.
- **6.12.** A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.
- **6.13.** A Contratada deverá cumprir o objeto da seguinte forma: a montagem e a desmontagem da decoração e iluminação natalina deverão ocorrer de acordo com as datas estabelecidas no subitem **5.1**, nos horários:

```
Dia 04/12/2023 – 08h às 22h (montagem);
Dia 05/12/2023 – 08h às 22h (montagem);
Dia 06/12/2023 – 08h às 22h (montagem);
Dia 07/12/2023 – 08h às 18h (montagem), 18h às 22h (teste de iluminação);
Dia 08/12/2023 – 16h às 20h; (inauguração)
Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.
Desmontagem: 06/01/2024.
```

- **6.14.** Caso houver qualquer dano causado pela Contratada em consequência da montagem ou desmontagem da instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, a mesma deverá arcar com os custos de reposição dos serviços ou materiais.
- **6.15.** Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.16.** Executar os serviços no prazo determinado.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.17.** A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da Câmara Municipal e de terceiros em geral.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1.** Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local em que serão prestados os serviços, nos dias e horários estabelecidos neste Projeto Básico.
- **7.2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso, sua execução.
- **7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor(a) especialmente designado(a), nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a prestação do serviço a fim de garantir a correta execução;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

#### 9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **9.2.** O serviço contratado será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira nas etapas de montagem e teste de iluminação e a segunda na etapa de desmontagem.
- **9.3.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

<b>BANCO:</b>	
AGÊNCIA:	



CONTA	-CORREN	TE:

- **9.4.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.5.** No caso de objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Projeto Básico, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente.
- **9.6.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **9.7.** Na hipótese prevista no subitem **9.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.
- **9.8.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.9.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- **9.10.** Para a hipótese definida no subitem **9.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **9.11.** Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
- **9.12.** A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem **9.11**, conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.



C.M.J.F. Comissão Permanente de Lici-

9.13. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o IPCA, do IBGE, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.13.1.** Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

### 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
  - 11.1.1. Advertência;
  - **11.1.2.** Multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (um por cento) por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até a 10<sup>a</sup> (décima) hora, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) horas no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso de a licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**11.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria — Documento Arrecadação Municipal — no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 12. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.4.** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 13. DA VISTORIA

- **13.1.** Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, sendo na sexta-feira até as 15 horas, através do telefone (32) 3313-4745, ocasião em que será fornecido o atestado de visita técnica.
- **13.2.** A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.



**13.3.** Independente de realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.4.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2023.
Kamila de Oliveira Ribeiro Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais
Chefe da Assessoria de Cermioniai e Eventos histitucionais
Marcela Almeida dos Santos Assessor Cerimonial e Eventos Institucionais
- 1000M200010
José Márcio Lopes Guedes
Assessor Cerimonial e Eventos Institucionais Fiscalizadora  Aprovo



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### APENSO I DO PROJETO BÁSICO

Imagem do projeto desenvolvido pelo Serviço de Engenharia Popular da Câmara Municipal de Juiz de Fora:





C.M.J.F.
Comissão Permanente de Lici-
tação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

#### ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Α	empresa	• • • • •				,	ınsc	rıta	no	CNPJ	sob	O
nº					., sediad	a na					,	por
inte	rmédio de	seu re	epresentante	legal	Sr.(a)					,	, portadoi	r do
Doc	umento de I	dentid	ade nº		, expedi	do pela			, in	scrito no	cPF sob	o nº
			nte e domici									
pod	eres para no	omeaçã	io de repres	entante	para sub	stituí-lo	em pro	cedime	entos 1	icitatóri	os, confer	re-os
			*									
			do pela									
			Câmara Mur									
	•		RETIRAR :	-						-		
			OPOSTA,									
			RECURSO					•				
			QUER DEC		_							
			ENFIM,									
	_		RA O BOM									
						do			da 202	) 2		
		••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,	ue			ue 202	.5.		
				Out	rgante (red		finns)					
				CULIO	rgame (rec	connecer	- mma)					



	C.M.J.F.
C	Comissão Permanente de Lici-
	tação
F	Folha nº
N	Matrícula nº
ŀ	Rubrica nº

#### ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A	empresa, msertia no envir soo e
n°	, por intermédio de seu representante legal Sr.
	, portador do Documento de Identidade nº
	o no CPF sob o no, <b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
	para qualificação como
	empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3°, da Lei Complementar no
	06 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º, deste artigo, estando apta a
usufrui	r do tratamento favorecido estabelecido no art. 43, da citada lei.
( ) De	eclaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o
prazo p	previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que
do con	trário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei
	l nº 8.666/93.
(Observ	vação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(COSCI	vação. em caso ammativo, assinaiar a ressarva aonna)
	4- 2022
	de de 2023.
(local e	e data)
	Assinatura, qualificação e carimbo
	(representante legal)



C.M.J.F. Comissão Permanente de Lici-Folha nº Matrícula nº Rubrica nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A	empresa			,	inscrita	no	CNPJ	sob	o
		sob o nº							
		iz de Fora, na modal							
		preço global, do tipo							
		pervenientes à data d							
•		sua habilitação na lici	, ,	ontinuam	satisfeita	as as exig	gências con	tidas no	art.
27,	da Lei 8666/9	93, e <b>DECLARA</b> aind	la:						
1 –	Que não foi d	leclarada inidônea por	ato do Poder	Público;					
•	0	t		~	. D/1.11				
<i>Z</i> –	Que nao esta i	impedida de transacio	onar com a Adi	mınısıraça	o Publica	a;			
3 _	Oue não foi :	apenada com rescisão	de contrato	auer nor d	leficiênc	ia dos se	rvicos nres	stados o	nner
		igualmente grave, no					aviços pres	nados, c	1401
Por		igualinence grave, no	transcorrer de	o unimios .	o (Gilles)	unos,			
4 –	Que não incom	rre nas demais condiç	ões impeditiva	as prevista	s no art.	9°, da L	ei Federal 1	nº 8.666	/93,
		Lei Federal nº 8.883/9		1		,			
		e responsabiliza pel							
	1	se a comunicar a CÂ							
	*	supervenientes imped		,					e da
pro	ponente, nos t	termos do artigo 32, §	2°, e do artigo	97, da Lei	8.666/9	3, e suas	alterações.		
г		~ ~ 1 1 1 1	٣	,					
E, p	oor ser a expre	essão fiel da verdade,	firmamos o pro	esente.					
				de		de 202	23.		
			(local e				-0.		
				,					
		<del>-</del>							
		(Nome da E	mpresa e de se	u Represe	ntante L	egal)			



#### ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

	, inscrição estadual n°, inscrita no CNPJ sob o
	, por intermédio de seu representante legal Sr.
	, portador do Documento de Identidade nº,
inscrito no CPF sob o nº	, visando a "Contratação de empresa para prestação de serviço
de instalação elétrica de iluminação p	para decoração natalina, com fornecimento de material necessário
e manutenção corretiva, no período	de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de
Juiz de Fora, de acordo com as espe	cificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus
anexos".	

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Pinheiros artificias suíços albino – medindo 1,25 m	16 unid.	R\$	R\$
	02	Cachepô sestavado, confeccionado em madeira com acabamento em capitonê, com desenho gráfico produzido através de quadrados retilíneo, riscado e costurado para delinear forma orgânica. Tamanho entre 40 cm e 50 cm.	16 unid.	R\$	R\$
	03	Tecido de veludo italiano strech verde <b>1,40 de largura</b>	16 metros	R\$	R\$
	04	Tecido de veludo italiano strech vermelho <b>1,40 de largura</b>	16 metros	R\$	R\$
	05	Poinsetia thailandesa 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	06	Azevinho vintage AZUL 30 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	07	Coroas galho gliter AZUL CINTILANTE 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	08	Galhos heliet AZUL ESPECIAL  25 centímetros	25 unid.	R\$	R\$



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	1			
09	Espiguilho AZUL CINTILANTE 20 centímetros	35 unid.	R\$	R\$
10	Florentino AZUL ESPECIAL 25 centímetros	60 unid.	R\$	R\$
11	Spartacus AZUL ROYAL 20 centímetros.	35 unid.	R\$	R\$
12	Signolia 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
13	Cardeal AZUL CINTILANTE 20 centímetros	18 unid.	R\$	R\$
14	Poinsetia G×1 AZUL CINTILANTE <b>22 centímetros</b>	36 unid.	R\$	R\$
15	Coral glit PAZ 25 centímetros.	20 unid.	R\$	R\$
16	Delfinium Regis AZUL 26 centímetros.	20 unid.	R\$	R\$
17	Twig vitrificado – GALHO AZUL  25 centímetros	28 unid.	R\$	R\$
18	Amarilis dinastia GALHO AZUL  25 centímentros	30 unid.	R\$	R\$
19	Magnólia idaho AZUL 20 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
20	Peça com desenho de pássaros cipreste AZUL 18 centímetros	40 unid.	R\$	R\$
21	Flor artificial ponsetia idaho (conhecida como flor do natal) AZUL 25 centímetros	38 unid.	R\$	R\$
22	Sino duplo em veludo BRANCO + AZUL <b>28 centímetros</b>	16 unid.	R\$	R\$
23	Pinhões albinos artificiais glit 18 centímetros	250 unid.	R\$	R\$
24	Folhagem de uva seca artificial 28 centímetros	80 unid.	R\$	R\$
25	Folhagem uva verde artificial vintage 25 centímetros	50 unid.	R\$	R\$
26	Cipreste artificial laser glit AZUL CINTILANTE <b>20 centímetros</b>	25 unid.	R\$	R\$
27	Acessório com desenho de pavão metalizado AZUL <b>22 centímetros</b>	32 unid.	R\$	R\$
28	Acessório com desenho de pavão de calda metalizado AZUL 22	16 unid.	R\$	R\$



C.M.J.F.	
Comissão Permanente de Lici	-
tação	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

	centímetros			
29	Galho Amarantus 25 centímetros	30	R\$	R\$
30	Led 3 m AZUL 3Aa 220v	35	R\$	R\$
31	Azevinho vintage AZUL ESPECIAL 27 centímetros	30	R\$	R\$
32	Jogo de cascata de led na cor Azul  — Cada jogo com 10 metros de comprimento e 400 lâmpadas.	24	R\$	R\$
33	Pinheiros albinos artificiais, cada um com 3 metros de altura e 35 centímetros de espessura.	10	R\$	RS
34	Lã acrílica na cor branca, para simular a decoração com efeito de neve, <b>com 10 mm</b> (milímetros) de espessura.	16 metros	R\$	RS

Declaramos ter pleno conhecimento d	las exigências do Edital e do objeto l	licitado e estarmos de
acordo com os termos do mesmo e que acat	amos suas determinações, bem como	informamos que nos
preços propostos estão incluídos todos os o	custos, tais como as despesas com i	mpostos, taxas, frete,
carga, descarga e quaisquer outros que incid	am direta ou indiretamente sobre o ol	bjeto desta licitação.
		,
Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ:		_
Inscrição Estadual:		_
Endereço:		
Fone:	E-mail:	
CEP:	_	
Cidade:	Estado:	
<b>Dados Bancários:</b>		
Nome do Banco:		
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
N° da Conta:		
Local e Data:		
Dados do Representante Legal:		
Nome completo:		
Estado civil:		
Profissão:	<del> </del>	

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_,\_ (\_\_\_ Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias



CPF:	
Documento de identidad	e (RG):
	presentante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social de de contratação da Licitação
	Assinatura do Representante Legal



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FORA</del> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CF/88

A empro			,	por	intermédic	de	seu	repres	CNPJ sentante	legal	Sr.
(a) inscrito no ( posto no in zoito anos e	CPF sob ( ciso XXX	o nº XIII, do art	, DE 7°, da Co	CLAF onstitui	RA, sob as <sub>l</sub> ição da Re <sub>l</sub>	penas o pública	da Lei, 1, que 1	em co	<b>umprimo</b> nprega m	e <mark>nto ao</mark> ienor de	dis-
Ressalva: er	nprega m	enor, a parti	ir de quator	ze anos	s, na condiç	ão de a	prendiz	z ( ).			
					ata)						
					ficação e ca	ırimbo					
(Observação	em cas	o afirmativo	, assinalar a	a ressal	va acima)						



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **ANEXO VII**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa)	, Cl	VPJ nº	realizou a
visita técnica na CÂMA	ARA MUNICIPAL de Juiz de Fora, ais dificuldades para a sua execuçã	de forma a obterer	m pleno conhecimento
necessárias à formulação	da sua proposta de preço e conhecer	todos os aspectos p	ertinentes aos serviços
	a a Contratação de empresa para pres ão natalina, com fornecimento de ma		
, ,	anência nas dependências da Câmara		
licitatório de TOMADA	<b>DE PREÇOS Nº 01/2023.</b>		
Empresa:		_•	
CNPJ:	·		
D . 1 1 1 1 1 1 7 1 7 7 7	. / /2022 } 1		
Data e hora da Visita Teo	enica://2023, às horas.		
	/ CP	F:	
	Assinatura do Responsável Té	écnico ou	
	Representante Legal da empres	a licitante	
	Assessoria de Cerimonial e Eventos	Institucionais	
	Câmara Municipal de Juiz d	le Fora	



C.M.	J.F.
Comissão Perma	anente de Lici-
taçã	ão
Folha nº	
Matrícula n	0
Rubrica nº	

٨	N	$\mathbf{r}$	$\mathbf{v}$	$\mathbf{\Omega}$	17	T	T
А	.II	Ŀ	Λ	v	·V		ш

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_/2023. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE	JUIZ DE FORA, com sede r	a cidade de Juiz de Fora, Minas
Gerais, na Rua Halfeld n° 955	5, Centro, inscrita no MF, cor	n CNPJ n° 20.431.334/0001-27,
denominada simplesmente CÂM	ARA MUNICIPAL, neste ato	representada por seu Presidente,
Vereador	, brasileiro,	,, residente e
domiciliado nesta cidade de Juiz	de Fora/MG, inscrito no CPF	, residente e sob o nº ***.123.456-** que este
subscreve e	, com sede na cidade de	, na , inscrita no CNPJ sob
, n <sup>o</sup>	, bairro	, inscrita no CNPJ sob
o n°	, doravante denominada CONT	RATADA, neste ato representada
por	,,	, portador do Documento de
Identidade nº **.123.***, expedic	la pela, inscrito	no CPF sob o nº ***.123.456-**,
residente e domiciliado na cidade	de	, na,
nº, bairro	, que também subs	screve, precedido de PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 1880/2023, T	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/	2023, firmam o presente Contrato,
nos termos da Lei nº 8.666, de 21	de junho de 1993, com suas altera	ções posteriores, de acordo com as
seguintes cláusulas:		

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** — Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Pinheiros artificias suíços albino – medindo 1,25 m	16 unid.	R\$	R\$
	02	Cachepô sestavado, confeccionado em madeira com acabamento em capitonê, com desenho gráfico produzido através de quadrados retilíneo, riscado e costurado para delinear forma orgânica. Tamanho entre 40 cm e 50 cm.	16 unid.	R\$	R\$

<u>5</u>6



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	03	Tecido de veludo italiano strech verde <b>1,40 de largura</b>	16 metros	R\$	R\$
	04	Tecido de veludo italiano strech vermelho 1,40 de largura	16 metros	R\$	R\$
	05	Poinsetia thailandesa 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	06	Azevinho vintage AZUL 30 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	07	Coroas galho gliter AZUL CINTILANTE 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	08	Galhos heliet AZUL ESPECIAL 25 centímetros	25 unid.	R\$	R\$
	09	Espiguilho AZUL CINTILANTE 20 centímetros	35 unid.	R\$	R\$
	10	Florentino AZUL ESPECIAL 25 centímetros	60 unid.	R\$	R\$
	11	Spartacus AZUL ROYAL 20 centímetros.	35 unid.	R\$	R\$
	12	Signolia 25 centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	13	Cardeal AZUL CINTILANTE 20 centímetros	18 unid.	R\$	R\$
	14	Poinsetia G×1 AZUL CINTILANTE <b>22 centímetros</b>	36 unid.	R\$	R\$
	15	Coral glit PAZ 25 centímetros.	20 unid.	R\$	R\$
	16	Delfinium Regis AZUL 26 centímetros.	20 unid.	R\$	R\$
	17	Twig vitrificado – GALHO AZUL  25 centímetros	28 unid.	R\$	R\$
	18	Amarilis dinastia GALHO AZUL 25 centímentros	30 unid.	R\$	R\$
	19	Magnólia idaho AZUL <b>20</b> centímetros	30 unid.	R\$	R\$
	20	Peça com desenho de pássaros cipreste AZUL 18 centímetros	40 unid.	R\$	R\$
	21	Flor artificial ponsetia idaho (conhecida como flor do natal) AZUL 25 centímetros	38 unid.	R\$	R\$
	22	Sino duplo em veludo BRANCO +	16 unid.	R\$	R\$



C.M.	J.F.
Comissão Perma	nente de Lici-
taçã	io
Folha nº	
Matrícula n'	
Rubrica nº	

	AZUL 28 centímetros			
23	Pinhões albinos artificiais glit 18 centímetros	250 unid.	R\$	R\$
24	Folhagem de uva seca artificial 28 centímetros	80 unid.	R\$	R\$
25	Folhagem uva verde artificial vintage <b>25 centímetros</b>	50 unid.	R\$	R\$
26	Cipreste artificial laser glit AZUL CINTILANTE 20 centímetros	25 unid.	R\$	R\$
27	Acessório com desenho de pavão metalizado AZUL <b>22 centímetros</b>	32 unid.	R\$	R\$
28	Acessório com desenho de pavão de calda metalizado AZUL 22 centímetros	16 unid.	R\$	R\$
29	Galho Amarantus 25 centímetros	30	R\$	R\$
30	Led 3 m AZUL 3Aa 220v	35	R\$	R\$
31	Azevinho vintage AZUL ESPECIAL 27 centímetros	30	R\$	R\$
32	Jogo de cascata de led na cor Azul  – Cada jogo com 10 metros de comprimento e 400 lâmpadas.	24	R\$	R\$
33	Pinheiros albinos artificiais, cada um com 3 metros de altura e 35 centímetros de espessura.	10	R\$	R\$
34	Lã acrílica na cor branca, para simular a decoração com efeito de neve, <b>com 10 mm</b> (milímetros) de espessura.	16 metros	R\$	R\$

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 e seus anexos;
  - **b)** Proposta da Contratada.
- **3.2** Os documentos referidos no **subitem 3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste contrato.



### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** – O regime de execução (art. 10, da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global e o regime de fornecimento será de forma integral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **4.2** A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado à rua Halfeld, 955, Centro, conforme cronograma abaixo.
- **4.3** Cronograma de execução:

a) Montagem: 04/12/2023 a 07/12/2023.b) Testes de iluminação: 07/12/2023.

c) Inauguração: 08/12/2023.

d) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024.

**e) Desmontagem:** 06/01/2024.

- **4.3.1** Os serviços serão conferidos e recebidos provisoriamente na data do teste de iluminação pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
- **4.3.2** Após vistoria e teste que comprove a adequação do objeto aos termos do pactuado, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- **4.4** Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- **4.4.1** Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de **12 (doze) horas** a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- **4.4.2** A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.5** A empresa contratada deverá fornecer capas de chuva, calçados antiderrapantes, luvas, capacetes, cintos de segurança e todo **Equipamento de Proteção Individual (EPI's)** necessário para montagem da decoração.
- **4.5.1** A Contratada deverá fornecer todos os materiais especificados no subitem anterior, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos servicos.
- **4.6** A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.



**4.7** – A execução dos trabalhos na **parte elétrica** é de total **responsabilidade da empresa contratada** que, obrigatoriamente, deve ter um profissional habilitado para auxiliar na montagem da decoração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.8** – A Contratada deverá cumprir o objeto da seguinte forma: a montagem e a desmontagem da decoração e iluminação natalina deverão ocorrer de acordo com as datas estabelecidas no subitem **4.3**, nos horários:

Dia 04/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 05/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 06/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 07/12/2023 – 08h às 18h (montagem), 18h às 22h (teste de iluminação); Dia 08/12/2023 – 16h às 20h; (inauguração) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024. Desmontagem: 06/01/2024.

**4.8.1** – Caso houver qualquer dano causado pela Contratada em consequência da montagem ou desmontagem da instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, a mesma deverá arcar com os custos de reposição dos serviços ou materiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.
- **6.2.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **6.3.** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **6.4.** Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Contrato.
- **6.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- **6.6.** Não transferir ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.



**6.7.** A empresa contratada deverá fornecer capas de chuva, calçados antiderrapantes, luvas, capacetes, cintos de segurança e todo **Equipamento de Proteção Individual (EPI's)** necessário para montagem da decoração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **6.8.** Em razão da especificidade técnica do serviço, a realização da vistoria é recomendável para que os proponentes fiquem cientes da estrutura, espaço, limitações, condições e particularidades que envolvam o imóvel centenário que abriga o Legislativo Municipal.
- **6.9.** A execução dos trabalhos na **parte elétrica** é de total **responsabilidade da empresa contratada** que, obrigatoriamente, deve ter um profissional habilitado para auxiliar na montagem da decoração.
- **6.10.** A empresa contratada deve comprovar, por meio de atestado ou declaração, que possui habilidade para atuar em projetos de decoração de natureza similar ao objeto destes autos. Além disso, é necessário que a mesma tenha vínculo profissional com **Engenheiro Eletricista** com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do respectivo Estado de registro, para atuar como responsável técnico.
- **6.11.** A Contratada deverá fornecer os materiais especificados no subitem **6.7**, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.
- **6.12.** A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.
- **6.13.** A Contratada deverá cumprir o objeto da seguinte forma: a montagem e a desmontagem da decoração e iluminação natalina deverão ocorrer de acordo com as datas estabelecidas no subitem **5.1**, nos horários:

Dia 04/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 05/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 06/12/2023 – 08h às 22h (montagem); Dia 07/12/2023 – 08h às 18h (montagem), 18h às 22h (teste de iluminação); Dia 08/12/2023 – 16h às 20h; (inauguração) Manutenção: 08/12/2023 a 06/01/2024. Desmontagem: 06/01/2024.

- **6.14.** Caso houver qualquer dano causado pela Contratada em consequência da montagem ou
- desmontagem da instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, a mesma deverá arcar com os custos de reposição dos serviços ou materiais.
- **6.15.** Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.16.** Executar os serviços no prazo determinado.
- **6.17.** A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a fiscalização julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da Câmara Municipal e de terceiros em geral.



C.	M.J.F.
Comissão Per	manente de Lici-
t	ação
Folha nº _	
Matrícula	n°
Rubrica n	0

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local em que serão prestados os serviços, nos dias e horários estabelecidos neste Projeto Básico.
- **7.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso, sua execução.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1880/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, a ser pago da seguinte forma:
- **8.1.1** O serviço contratado será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira nas etapas de montagem e teste de iluminação e a segunda na etapa de desmontagem.
- **8.2** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.3** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA-CORRENTE:	

- **8.4** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **8.5** No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE JU<del>IZ DE FOR</del>A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **8.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **8.7** Na hipótese prevista no subitem **8.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **8.10** Para a hipótese definida no subitem **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.12** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **8.13** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o IPCA, do IBGE, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
  - **8.13.1** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).
- **8.14** Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
- **8.14.1** A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem **18.13**,



conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
- 9.1.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- **9.1.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até a 10<sup>a</sup> (décima) hora, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) horas no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 9.2.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.



9.3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **9.4** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 9.5 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 9.6 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 9.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3 Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
  - a) Acompanhar a prestação do serviço a fim de garantir a correta execução;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



C.M.J.F.

serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.3 – A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.7.2 A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.8 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



13.10 — O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.3** Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.4 A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77, e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **14.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



C.M.J.F.
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº \_\_\_\_\_
Matrícula nº \_\_\_\_\_
Rubrica nº \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora,c	le de 2023.					
CÂMARA MUNICIPAL						
CHMHH	WICH TIL					
CONTRATADA						



C.M.J.F. Comissão Permanente de Lici-
tação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

#### **ANEXO IX**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1883/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa				,	inscrita		no	CNPJ	J sob	o
nº		,	por	intermédio	de	seu	rep	resentante	legal	Sr.
(a) .		, <b>D</b>	ECL	ARA que to	mou c	onhe	cime	ento de tod	as as in	ıfor-
maç	ões e das o	condições necessárias ao	cump	orimento do	o obje	to d	o Pr	ocesso Lic	itatório	o nº
1883	3/2023, Tom	ada de Preços nº 01/2023	, cujo	objeto é a "	Contra	ıtação	de	empresa pa	ra prest	ação
nece	,	talação elétrica de iluminaçutenção corretiva, no períodora".		,						
			(local	e data)	•••••	•				
						•				
		Assinatura	, qual	ificação e ca	rimbo					
		(rep	oresen	tante legal)						

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.